



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 01173 Data entrada 17/10/22
Horário 15:02 Data saída 1/1
Destino Presidência
Manoel A. S. Pereira
Assinatura Responsável

PL 124/2022 que altera a Lei nº 1.625/2007 que
“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

Art.1º - O §2º do art. 30da Lei nº 1.625/2007passa a vigor com a seguinte redação:

§2º A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará vinculada ao gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O §1º, inciso VII do art. 40 passa a vigor com a seguinte redação:

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) convocará o conselheiro tutelar suplente, em ordem de votação, para atuar provisoriamente em substituição ao conselheiro tutelar titular no caso de licença médica superior a quinze dias e em outras situações que a necessidade do serviço exigir.

JUSTIFICATIVA

Em conversa com os conselheiros tutelares municipais, estes me apresentaram esta solicitação no sentido de que possam ter maior autonomia de trabalho, como preconizado pelo art. 4º, §3º da Resolução 170 do CONANDA:

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.
(...)





Câmara Municipal de Ouro Branco

§ 3º A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará, preferencialmente, a cargo do Gabinete do Prefeito ou ao Governador, no caso do Distrito Federal.

Segundo os conselheiros, muitos municípios têm feito esta alteração, para uma maior valorização e autonomia de atuação deste conselho, como já ocorreu no município de São Sebastião e de Pilar do Sul ambos do estado de São Paulo e no município de Abaiara no estado do Ceará.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para que esta alteração seja feita, já que não traz nenhuma perda ao executivo nem acrescenta despesa alguma, uma vez que este já arca com todas as despesas do conselho, conforme estabelece a lei 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Ouro Branco, 17 de outubro de 2022.

Valéria de Melo Nunes Lopes

Vereadora

